



Registro 260
Livro 010
Folha 181
Data 08-12-2003

Altair
Responsável

LEI N.º 1.052 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2003

"ALTERA AS TABELAS I E II DA LEI MUNICIPAL Nº. 921/01, QUE DISPÕE SOBRE OS VALORES DO I.P.T.U, I.T.U E I.T.B.I, PARA O EXERCÍCIO DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBISON APARECIDO PAZETTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Para efeitos de base de cálculos do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, ITU – Imposto Territorial Urbano E I.T.B.I – Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis do exercício financeiro de 2004, ficam alteradas as tabelas I e II, da Lei municipal n.º 921 de 21 de dezembro de 2001 que passam a vigorar a partir de 1º. de janeiro de 2004 de acordo com os anexos I e II desta Lei.

Art. 2º. O chefe do Poder Executivo Municipal concederá descontos especiais para os contribuintes que optarem pelo pagamento de seus débitos referentes a IPTU e ITU, da seguinte forma:

I – 15% (quinze por cento) de descontos para os contribuintes que optarem pelo pagamento até o dia 30 de abril de 2004;

II – 5% (cinco por cento) de descontos para os contribuintes que optarem pelo pagamento até 31 de agosto de 2004;

III - O contribuinte que não optar por uma das formas de pagamento aludidas nos incisos I e II deste artigo, não serão beneficiados com descontos, devendo recolher o valor integral do imposto lançado até 31 de dezembro de 2004.

Parágrafo Único – A critério do contribuinte, poderá ser parcelado seu débito beneficiando-se dos descontos mencionados nos incisos I e II desta Lei, desde que a data de pagamento da ultima parcela não ultrapasse 30 de abril ou 31 de agosto respectivamente.

Art. 3º. O contribuinte que estiver em débito com a fazenda Pública Municipal, inscrito ou não em dívida ativa de exercícios anteriores a 2004 e que ainda não estejam em processo de execução fiscal, poderão beneficiar-se desta Lei, desde que promova a regularização de seus débitos a vista ou em conformidade com o disposto no artigo segundo desta Lei.



Art. 4º. O parágrafo primeiro do artigo 188 da Lei Municipal n.º 921, de 21 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 188.....

Parágrafo Primeiro – Se o Alvará for inicial, na hipótese de abertura ou instalação de estabelecimento no decorrer do exercício fiscal, a taxa será cobrado proporcionalmente ao restante do exercício

Art. 5º. Fica suprimido o Parágrafo único, do Artigo 186 da lei Municipal n.º 921, de 21 de dezembro de 2001.

Art. 6º. Fica revogado em todos os seus termos os itens de 1 a 98 do artigo 86, da Lei Municipal n.º 921 de 21 de dezembro de 2001.

Art. 7º. Continuam em vigor os demais dispositivos contidos na Lei Municipal n.º 921, de 21 de dezembro de 2001.

Art. 8º. Havendo necessidade, fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei através de Decreto.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, fazendo seus efeitos a partir de 1º. de janeiro de 2004.

Art. 10. Revogam –se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros
Gabinete do Prefeito Municipal
Nova Xavantina – MT, 08 de dezembro de 2003.

ROBISON APARECIDO PAZETTO
Prefeito Municipal